



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.337/2022

Dispõe sobre a possibilidade de realização dos exames de mamografia e ultrassonografia da mama de modo preventivo, a ser disponibilizado pela rede municipal de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da Secretaria de Saúde, nos casos de mulheres a partir dos 20 anos com histórico familiar de câncer de mama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As mulheres a partir dos 20 anos com histórico familiar de câncer de mama têm direito a realização de mamografia e ultrassonografia.

Art. 2º Fica instituído que no mês do aniversário toda mulher acima de 20 (vinte) anos, poderá fazer o exame preventivo, garantindo um diagnóstico antecipado.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio das suas redes de unidades públicas ou conveniadas, prestar serviço de exame mamográfico e ultrassonografia.

Art. 4º O exame mamográfico, quando solicitado por médico credenciado do Sistema Único de Saúde - SUS, deverá ser realizado de acordo com os critérios adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 22 de agosto de 2022.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/11/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 027/2022

PROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 28/06/2022

Presidente

Dispõe sobre a realização dos exames de mamografia e ultrassonografia da mama de modo preventivo, a ser disponibilizado pela rede municipal de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da Secretaria de Saúde, nos casos de mulheres a partir dos 20 anos com histórico familiar de câncer de mama e dá outras providências.

A Câmara dos Vereadores, por iniciativa do Vereador Amarildo Portes, no uso das atribuições legais, vem apresentar o presente projeto de lei:

Art. 1º As mulheres a partir dos 20 anos com histórico familiar de câncer de mama têm direito a realização de mamografia e ultrassonografia.

Art. 2º Fica instituído que no mês do aniversário toda mulher acima de 20 (vinte) anos, poderá fazer o exame preventivo, garantindo um diagnóstico antecipado.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio das suas redes de unidades públicas ou conveniadas, prestar serviço de exame mamográfico e ultrassonografia.

Art. 3º O exame mamográfico, quando solicitado por médico credenciado do Sistema Único de Saúde - SUS, deverá ser realizado de acordo com os critérios adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sala de Sessões, Almirante Tamandaré, 14 de junho de 2022.

PROVADO EM RECURSO FINAL DISCUSSÃO
3 DISPENSA
SALA DAS SESSÕES, 28/06/2022

Presidente

AMARILDO PORTES
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 14 / 06 / 2022

Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o propósito de garantir um atendimento preventivo a todas as mulheres, visto que, de acordo com o Instituto Nacional de Câncer (Inca), o câncer de mama pode ser detectado em fases iniciais, aumentando as chances de tratamento e cura, sendo que quanto mais cedo o diagnóstico da doença, mais se tem chance de cura, todavia, muitas vezes, tal diagnóstico já vem de maneira tardia, sendo que nosso município tem a condição de proporcionar o exame para garantir nossas mulheres, tendo como fundamento os princípios da dignidade da pessoa humana e o direito à saúde.

Com atendimento priorizado a quem tem risco elevado de câncer de mama no qual se inclui, história familiar de câncer de mama em parente de primeiro grau antes dos 50 anos ou de câncer bilateral ou de ovário em qualquer idade; história familiar de câncer de mama masculino; e diagnóstico histopatológico de lesão mamária proliferativa com atipia ou neoplasia lobular in situ.

Informações do site do Inca apontam que, no Brasil, conforme revisão das Diretrizes para a Detecção Precoce do Câncer de Mama, a mamografia é o método preconizado para rastreamento na rotina da atenção integral à saúde da mulher.

A mamografia é o único exame cuja aplicação em programas de rastreamento apresenta eficácia comprovada na redução da mortalidade do câncer de mama. Aproximadamente 5% dos casos de câncer de mama ocorrem em mulheres com alto risco para desenvolvimento dessa neoplasia.

Ainda não existem ensaios clínicos que tenham identificado estratégias de rastreamento diferenciadas e eficazes para redução de mortalidade neste subgrupo. Portanto, recomenda-se acompanhamento clínico individualizado para essas mulheres.

Quanto antes a doença é diagnosticada, maior o potencial curativo do tratamento, que pode ser dividido em: local – cirurgia e radioterapia (além



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

de reconstrução mamária); e sistêmico (quimioterapia, hormonioterapia e terapia biológica).

São considerados grupo de risco:

- Mulheres com história familiar de pelo menos um parente de primeiro grau (mãe, irmã ou filha) com diagnóstico de câncer de mama, abaixo dos 50 anos de idade;
- Mulheres com história familiar de pelo menos um parente de primeiro grau (mãe, irmã ou filha) com diagnóstico de câncer de mama bilateral ou câncer de ovário, em qualquer faixa etária;
- Mulheres com história familiar de câncer de mama masculino;
- Mulheres com diagnóstico histopatológico de lesão mamária proliferativa com atipia ou neoplasia lobular in situ.

Sala de Sessões, Almirante Tamandaré, 14 de junho de 2022.

AMARILDO PORTES

VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 14 / 06 / 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAM

ESTADO DO PARANÁ

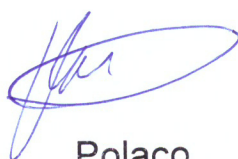
Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei nº **027/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Amarildo Portes** com a seguinte sumula:

“Dispõe sobre a realização dos exames de mamografia e ultrassonografia da mama de modo preventivo, a ser disponibilizado pela rede municipal de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos casos de mulheres a partir dos 20 anos com histórico familiar de câncer de mama e dá outras providências.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.


Nilson Guimarães
Presidente


Polaco

Vice-Presidente


Ferrugem
Membro